

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

GÉRIA À CLJR  
25/10/2021

## 1ª VOTAÇÃO:

Aprovado      Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_

Em:    /    /

Presidente da Câmara

## 2ª VOTAÇÃO:

Aprovado      Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_

Em:    /    /

Presidente da Câmara

Declara de utilidade pública municipal  
Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá  
– AMACEN.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá – AMACEN, inscrita no CNPJ nº 32.480.281/0001-13, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 25 dias de outubro de 2021.

**VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES**

## **ATESTADO DE FUNCIONAMENTO**

Atesto para os devidos fins que a Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, AMACEN, CNPJ 32.480.281/0001-13, situada à rua Vicente Leite 81/303, Centro, Ubá, encontra-se em pleno funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutária, sendo sua diretoria abaixo relacionadas, com mandato de 01/12/2020 a 01/12/2022:

Presidente: Sonia Maria Jacob Rodrigues – CPF 235.722.056-20

Vice-Presidente: Miguel Arcanjo de Paula Batista – CPF 472.479.166-72

1<sup>a</sup> Secretária: Maria Cláudia Peixoto – CPF 014.669.217-90

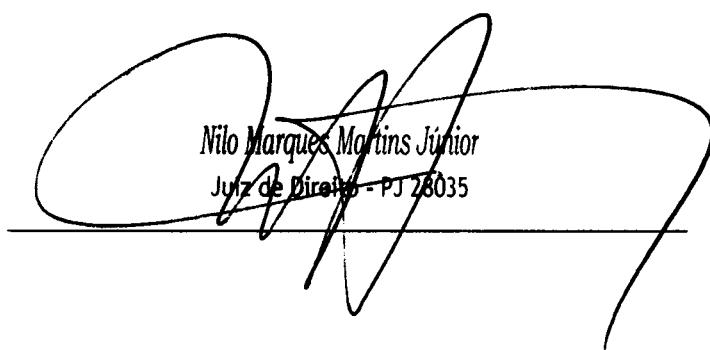
2<sup>o</sup> Secretária: João Araujo de Andrade – CPF 355.452.756-49

1<sup>o</sup> Tesoureiro: Maria da Graça Fernandes Rino Elias – CPF 789.824.216-53

2<sup>o</sup> Tesoureiro: Izabel Cristina Vieira Guimarães - CPF 549.993.596-34

DECLARO, sob as penas do Art. 299 do código penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada, sendo ainda sua diretoria compostas de cidadãos idôneos.

Ubá 30 de setembro de 2021.



Nilo Marques Martins Júnior  
Juiz de Direito - PJ 26035

**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO CENTRO DE UBÁ - AMACEN.** Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (12/12/2020) as 08:00 horas, na sede da Associação Comercial e Industrial de Ubá – ACIU, situada a Rua Vereador Rafael Girardi, numero 473, 36500-029, centro, Ubá, MG, atendendo ao Edital de Convocação de 12/11/2020, divulgado na imprensa, publicado nos Atos Oficiais do município e afixado nos pontos comerciais do centro de Ubá e demais locais públicos, teve início a Assembléia Geral objetivando eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO CENTRO DE UBÁ - AMACEN. A Comissão Eleitoral foi composta pelos seguintes membros assim nominados: Presidente: Sr. José Maria Fagundes, e mesários os Senhores: Mário Angelo Noé e o Sr. Antonio Domingos Ximenes Trindrade, que são membros da Diretoria da FEMAC - Federação de Moradores das Associações Comunitárias dos Bairros, Distritos e Zona Rural de Ubá. Abrindo os trabalhos, o presidente da Comissão Eleitoral, Sr. José Maria Fagundes, convidou o Sr. Mário Angelo Noé para secretariar os trabalhos e informou a todos sobre os procedimentos a serem adotados. Logo após, juntamente com os demais membros da Comissão Eleitoral e eleitores presentes, verificou se toda a documentação e demais procedimentos estavam em ordem. Tomados os devidos cuidados para a proteção contra o Covid-19, iniciou-se então o processo eleitoral para composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da referida entidade. O Presidente juntamente com os demais membros da Comissão Eleitoral, constatou que foi apresentada uma única chapa para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo os membros os seguintes, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários: **Presidente:** Sônia Maria Jacob Rodrigues, brasileira, divorciada, engenheira civil, RG: 548645 SSP/MG; CPF: 235.722.056-20, residente a Rua Vicente Leite, nº 81/303, centro, 36500-009, Ubá, MG. **Vice-Presidente:** Miguel Arcanjo de Paula Batista, brasileiro, casado, contador, RG: M-2.799.096 SSP-MG, CPF: 472.479.166-72, residente a Rua Tenente Pedro Batalha, nº 254 A, centro, 36500-200, Ubá, MG. **1ª Secretária:** Maria Cláudia Carneiro Peixoto Gonçalves Santos, brasileira, solteira, advogada, RG: 624540 OAB/MG, CPF: 014.669.217-90, residente a Avenida Raul Soares, nº 522, centro, 36500-067, Ubá, MG. **2º Secretário:** João Araújo de Andrade, brasileiro, união estável, construtor, RG: M-2.096.995, CPF: 355.452.756-49, residente a Rua Walter Bruck, s/n, bairro Vale do Ipê, 36507-290, Ubá, MG. **1º Tesoureira:** Maria da Graça Fernandes Rino Elias, brasileira, separada, técnica em meio ambiente, RG: M-5.330.609, CPF: 789.824.216-53, residente a Rua Dr. Angelo Barleta, nº 185, centro, 36500-057, Ubá, MG. **2ª Tesoureira:** Izabel Cristina Vieira Guimarães, brasileira, casada, comerciante, RG: M-3.498.747, CPF: 549.993.596-34, residente a Rua Major Lázaro Gomes, nº 68, centro, 36500-028, Ubá, MG. **Conselho Fiscal:** **1º Conselheiro Fiscal Titular:** Paulo Sérgio Neves, brasileiro, casado, especialista em gestão ambiental e ciências biológicas, RG: MG-3.535.899, CPF: 514.788.036-49, residente a Rua Maestro João Ernesto, nº 186, Industrial, 36502-054, Ubá, MG. **2º Conselheiro Fiscal Titular:** Genito Pires do Amaral, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG: M-1.670.157, CPF: 234.961.506-53, residente a Rua Vicente Leite, nº 41, centro, 36500-009, Ubá, MG. **3º Conselheiro Fiscal Titular:** Marcos Antonio de Souza, brasileiro, casado, gerente de vendas, RG: MG-4.197.161, CPF: 588.089.576-31, residente a Rua Fioravante Druda, nº 101/202, centro, 36500-260, Ubá, MG. **4º Conselheiro Fiscal Titular:** Adjalme da Silva Botelho Júnior, brasileiro, casado, arquiteto, RG: 0590529052-90 IFP/RJ, CPF: 722.670.036-00, residente a Rua Vicência Rosa, nº 79, centro, Ubá, 36500-055, MG. **5º Conselheiro Fiscal Titular:** Angelina Maria Bianchi Botaro, brasileira, solteira, aposentada, RG: MG-19.081.060, CPF: 530.053.176-68, residente a Rua Vicente Leite, nº 81/302, centro, 36500-009, Ubá, MG. **1º Conselheiro Fiscal Suplente:** Irineu Gomes Neto, brasileiro, solteiro, administrador, RG: MG-14.240.422, CPF: 072.090.836-95, residente a Avenida Raul Soares, nº 56, centro, 36500-067, Ubá, MG. **2º Conselheiro Fiscal Suplente:** Nilda Fernandes Rino, brasileira, viúva, técnica em contabilidade, RG: 75.964, CPF: 588.102.186-04, residente a Rua Dr. Angelo Barleta, nº 185, centro, 36500-057, Ubá, MG. **3ª Conselheira Fiscal Suplente:** Maria Isabel Ferreira, brasileira, solteira, aposentada, RG: 39642130.1, CPF: 454.743.116-72, residente a Rua Vicente Leite, 81/204, centro, 36500-009, Ubá, MG. **4º Conselheiro Fiscal Suplente:** Carlos Alberto dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, RG: MG-8.693.224, CPF: 674.829.886-53, residente a Rua Augusto Luiz Barbosa, nº 280, Industrial, 36502-006, Ubá, MG. **5º**

**Conselheiro Fiscal Suplente:** José Geraldo Teixeira, brasileiro, casado, administrador, RG: MG.539.486, CPF: 135.450.866-15, residente a Rua Avelino Otoni, nº 49, Industrial, 36502-020, Ubá, MG. Como foi apresentada uma única chapa, o Presidente orientou que o processo eleitoral seria por voto universal, direto e secreto, onde na cédula eleitoral, apresentava duas alternativas: sim e não, devendo os eleitores marcarem apenas uma das opções, concordando ou não com a chapa apresentada. A eleição transcorreu dentro da maior normalidade e às 13:00 horas, foi encerrado o processo eleitoral, realizando em seguida a apuração dos votos. Na apuração, computou-se 50 (cinquenta) votos, sendo 1 (um) voto em branco, 0 (zero) voto nulo e 49 (quarenta e nove) votos válidos. Verificou-se que a chapa apresentada foi eleita com 49 (quarenta e nove) votos. O presidente da Comissão Eleitoral, solicitou aos componentes da chapa eleita a assinatura do Termo de Posse, declarando-os então eleitos e empossados na forma do estatuto para o biênio 2021 a 2023, com início do mandato em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um (01/01/2021) a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois (31/12/2022). Falou em seguida a presidente recém eleita Sônia Maria Jacob Rodrigues, que agradeceu o apoio recebido e conclamou a todos para trabalharem juntos pelo bem comum da associação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia Geral e lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral, sendo anexa a esta a lista assinada por todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos e pelos demais eleitores presentes. Ubá, doze de dezembro de 2020. Confere com a original.

RIO 3º OFÍCIO  
COS SOUZA

*José Maria Fagundes*  
Presidente

MARIO ANGELO NOEL

*Mario Angelo Noel*  
Secretário

P. Sônia

*Sônia*

2º OFÍCIO

*Sônia*

3º Tabelionato de Notas de Ubá - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
**JOSE MARIA FAGUNDES**  
em testemunho da verdade.  
Ubá, 07/04/2021 16:28:03 19050

SELO DE CONSULTA: EMI45954  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6959.8217.6374.5925  
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:  
Samara Alice Cruz - Escrivente  
Emol:R\$ 6,82 TF:R\$1,82 Total:R\$7,63 ISS:R\$0,16  
Consulta a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA  
ETIQUETA  
AAT606126



2º Tabelionato de Notas da Comarca de Ubá

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de SONIA MARIA JACOB RODRIGUES em testemunho da verdade.

Ubá/MG, 07/04/2021 *Juliana Gomes Ribeiro*

SELO CONSULTA: ELD79676  
CÓDIGO SEGURANÇA: 0991164664688326  
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Juliana Gomes Ribeiro - Tabelária de Notas Substituta

Emol: R\$ 6,82 - TF: R\$ 1,81 - Valor final: R\$ 7,79 - ISS: R\$ 0,16  
Consulta a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA  
ETIQUETA  
AAZ142734

3º Tabelionato de Notas de Ubá - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
**MARIO ANGELO NOEL**  
em testemunho da verdade.  
Ubá, 07/04/2021 16:30:31 3788

SELO DE CONSULTA: EMI45957  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7325.8658.4882.4365  
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:  
Samara Alice Cruz - Escrivente  
Emol:R\$ 6,82 TF:R\$1,82 Total:R\$7,63 ISS:R\$0,16  
Consulta a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA  
ETIQUETA  
AAT606126



Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Ubá

PROTÓCOLO N° 23165 - REG N° 11570 - AV N° 3 - LN AB0 - PÁG 172

LIN, MAR, 26 de Abril de 2021

Assinado em: 2021-04-26 10:51:41-03:00

Poder Judicante - TJMG - Corregedoria Geral do Juiz

1A CANTORIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Endereço: DFT/00431

Consulta e validade: <https://selos.tjmg.jus.br>



Parcela	Despesas	Imp	ISS	Rec	Tax	Total
Total	1.70,40	5,12	10,20	20,00	345,61	

PORTARIA CONJUNTA

1.154/PR/2021

REGISTRO URGENTE

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO CENTRO DE UBÁ – AMACEN

## **Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJETIVOS**

**Artigo 1º.** A Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, AMACEN, fundada em 01 de dezembro de 2018, nesta cidade de Ubá, estado de Minas Gerais, por iniciativa dos moradores locais, passa a reger-se por este Estatuto e pelas normas de Direito que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, é uma sociedade civil de personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, com registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº\_\_\_\_\_, folha\_\_\_\_\_, livro\_\_\_\_\_ sendo uma entidade privada sem fins econômicos e lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter benéfico, filantrópico, comunitário, com finalidades educacionais, culturais, sociais, desportivas e recreativas e de assistência social, com sede à rua Vicente Leite 81/303, Centro, município de Ubá, Estado de Minas Gerais.

**§ 1º.** É vedada a discriminação de cor, sexo, nacionalidade, religião, raça ou opção político-partidária.

**§ 2º.** A Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, AMACEN, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou 3ºs eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme os termos do art. 2º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**§ 3º.** A Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, AMACEN, pautará suas atividades, sob os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da eficácia.

**§ 4º.** A Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, AMACEN, presta serviços gratuitos e permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

**§ 5º.** A Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, AMACEN, adotará, em qualquer instância, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de benefícios ou vantagens pessoais ou coletivas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Artigo 3º.** A Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, AMACEN, tem como objetivos:

- I. Promover a união e o desenvolvimento social e comunitário em todos os níveis, através de ações integradas com o poder público, sociedade civil e comunidade, como forma de garantir condições dignas de vida aos moradores do Bairro;
- II. Promoveratividades e finalidades de relevância pública e social o que compreende, de acordo com Artigo 3 da lei Orgânica de Assistência Social / LOAS, lei 8.742/93, a promoção a família a maternidade, a infância, a adolescência, a velhice, e as pessoas portadoras de deficiências, a promoção gratuita a saúde, a educação e a integração ao mercado de trabalho.
- III. Articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas firmando termos de parceria, visando o fomento de suas atividades;
- IV. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- V. Promover o voluntariado, o espirito de solidariedade e coletividade e o desenvolvimento econômico, social e o combate a pobreza;

- 2
- VI. Promover a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
  - VII. Buscar junto ao Poder Público a melhoria das condições de saúde, educação, comunicação, habitação e lazer da comunidade;
  - VIII. Motivar a comunidade a participar dos trabalhos, com efetiva cooperação de seus membros.
  - IX. Promover a capacitação de seus membros e de seus familiares, favorecendo a conscientização dos moradores quanto aos seus direitos e deveres e fortalecendo o trabalho de liderança comunitária.
  - X. Representar e defender os interesses dos moradores perante os poderes públicos, no que se refere a educação, saúde, cultura, comunicação, lazer, transporte, habitação, urbanismo, segurança, meio ambiente e demais políticas públicas, podendo promover em juízo ou fora dele, as ações e medidas necessárias.
  - XI. Promover, defender, preservar e conservar o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo único.** No cumprimento de suas finalidades, a Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, **AMACEN**, será interlocutora da comunidade perante as autoridades públicas federais, estaduais e municipais, empresas de direito privado, administração direta ou indireta, autarquias, responsáveis por serviços e obras no bairro, promovendo, quando necessário, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se fizerem necessárias.

**Artigo 4º.** A fim de cumprir suas finalidades, a Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, **AMACEN**, poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

## **Capítulo II DO QUADRO SOCIAL**

**Artigo 5º.** São associados da Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, **AMACEN**, os maiores de 16 anos, em número ilimitado, residentes no bairro, de ambos os sexos, nas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Mantenedores;
- III. Beneméritos.

§ 1º. **Fundadores** são aqueles que assinaram a ata da assembleia de fundação da associação;

§ 2º. **Mantenedores** são todos aqueles que havendo aderido a entidade, tenham proposta previamente aprovadas pela Diretoria e colaboram com quantias ou contribuições fixadas pela Assembléia Geral.

§ 3º. **Beneméritos** são aqueles que concorrem para o patrimônio da associação, através de doações de real valor ou aqueles que tenham prestado à comunidade relevantes serviços e tenham seus nomes aprovados pela Diretoria.

§ 4º. O ingresso no quadro social é feito mediante a inscrição no livro de registro dos associados, a pedido do interessado.

## **Capítulo III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º.** São direitos dos associados maiores de 16 anos e quites com suas obrigações sociais:

- I. Votarem na instauração do processo eleitoral, porém só podendo serem votados para os cargos eletivos, compor chapas para concorrer aos cargos administrativos após completado os 18(dezoito) anos;
- II. Comparecer ás Assembléias Gerais, discutir e opinar sobre os assuntos em pauta;
- III. Sugerir e propor o que julgar de interesse da comunidade;
- IV. Participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
- V. Utilizar-se dos benefícios e serviços proporcionados pela Associação.

**Parágrafo único.** Poderão concorrer a eleição somente os associados que tiverem no mínimo 03(três) meses de filiação e que estiverem em dia com suas obrigações com a Associação.

**Artigo 7º.** São deveres dos associados em geral:

- I. Observar o disposto neste Estatuto;
- II. Defender a entidade, concorrer para o seu engrandecimento e agir com espírito comunitário;
- III. Exercer com dedicação os cargos e atribuições que lhe forem confiados;
- IV. Acatar e cumprir as resoluções das Assembléias Gerais, da Diretoria e Conselho;
- V. Representar por escrito à Diretoria da Associação contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos seus interesses sociais ou infringentes do Estatuto;
- VI. Pagar pontualmente as contribuições mensais e as despesas que fizer na associação;
- VII. Comparecer às Assembleias Gerais.

**Artigo 8º.** Infringindo o presente estatuto, os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 1º. A advertência será aplicada pelo(a) presidente após aprovação da Diretoria e caráter reservado para punir faltas leves.

§ 2º. A suspensão será aplicada pelo(a) presidente após aprovação da Diretoria em ofício para punir faltas graves.

§ 3º. A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

§ 4º. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias a partir da notificação, para a Assembléia Geral.

§ 5º. Serão eliminados da Associação do Moradores e Amigos do Centro de Ubá, **AMACEN**, os associados que desrespeitarem a qualquer artigo, capítulo, parágrafo ou cláusula do presente estatuto.

## Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 9º.** A Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, **AMACEN**, tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Artigo 10.** A Assembleia Geral, é órgão soberano de deliberação da entidade, constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 11.** São atribuições da Assembléia Geral:

- I. Eleger bienalmente os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, bem como destituir seus administradores;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. Solicitar a realização de auditoria;
- IV. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação;
- V. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- VI. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação, hipoteca, permuta ou doação de bens pertencentes à Associação, concedendo autorização a Diretoria para tal fim.
- VIII. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- IX. Aprovar a admissão e exclusão de associados;
- X. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação bem como a filiação da Associação à Federação de Moradores das Associações Comunitárias dos Bairros, Distritos e Zona Rural de Ubá – FEMAC;
- XI. Examinar e autorizar a celebração de convênios, contratos, termos de parceria e acordos com entidades públicas ou privadas;
- XII. Autorizar a Associação a contrair empréstimos ou dívidas;
- XIII. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do seu patrimônio.

**Artigo 12.** A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

- I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para Associação;
- II. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

**Artigo 13.** A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- IV. Por seu Presidente;
- V. Pela Diretoria;
- VI. Pelo Conselho Fiscal;
- VII. Por 1/5 de seus membros.

**Artigo 14.** A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

**Artigo 15.** O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I. Alteração do Estatuto;
- II. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III. Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- IV. Extinção da Associação dos Moradores e Amigos de Ubá, AMACEN.

*A*

**Artigo 16.** A Diretoria é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandado dos integrantes da Diretoria será de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva.

**Artigo 17.** Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

**Artigo 18.** Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Artigo 19.** Compete a Diretoria:

- I. Administrar a Associação, defender seus interesses e direitos;
- II. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III. Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- IV. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- V. Elaborar o regimento interno da entidade bem como sua reforma;
- VI. Celebrar e formalizar termo de colaboração e de fomento e acordos de cooperação com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Autorizar pagamentos devidamente comprovados;
- VIII. Incentivar o espírito cooperativo dentre os associados e promover a união entre os mesmos;
- IX. Trabalhar para ampliação do quadro de associados;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- XI. Elaborar o Regimento Eleitoral e submetê-lo a aprovação da Assembléia Geral;
- XII. Cumprir as deliberações da Assembléia Geral.

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo presidente ou por 1/3 dos diretores e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

§ 2º. O membro da Diretoria que não comparecer a 3(três) reuniões consecutivas sem justificativas, perderá o mandato.

§ 3º. Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal podem pedir licença para afastamento do cargo até no máximo de 3(três) meses durante o mandato.

**Artigo 20.** Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, **AMACEN**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, substabelecendo, quando necessário, poderes para tal;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral em conformidade com este Estatuto, subscrevendo com o 1º secretário(a) as respectivas atas;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

- A
- V. Elaborar, juntamente com o(a) 1º(a) secretário(a) e o(a) 1º(a) tesoureiro(a) o relatório anual das atividades, o plano orçamentário anual a ser apresentado ao Conselho Fiscal, para apreciação e à Assembléia Geral para aprovação.
  - VI. Assinar com o tesoureiro, todos os cheques e demais documentos relativos às operações ativas da Associação;
  - VII. Abrir, rubricar e encerrar os livros da associação;
  - VIII. Administrar o pessoal contratado para a prestação de serviços na entidade, em conjunto com o 1º(a) tesoureiro(a);
  - IX. Autorizar a movimentação de fundos da entidade, as despesas necessárias a manutenção da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
  - X. Assinar escrituras de aquisição e venda de bens da sociedade, com o tesoureiro, após a aprovação da Assembléia Geral;
  - XI. Contrair empréstimos, após a aprovação da Diretoria;
  - XII. Celebrar contratos, convênios, termo de colaboração, de fomento e acordos de cooperação de interesse da entidade;
  - XIII. Convocar novas eleições para a Diretoria da instituição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da expiração de seu mandato.

**Artigo 21.** Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir interinamente o presidente sempre que este se ausentar por motivo justo, devidamente aprovado pela Diretoria da Associação;
- II. Colaborar com o presidente em seus trabalhos.

**Artigo 22.** Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e da Diretoria e lavrar e assinar as atas;
- II. Elaborar toda a correspondência da entidade;
- III. Manter em dia o registro dos associados e controle de presença;
- IV. Encaminhar à Diretoria as propostas de associados;
- V. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros, correspondências e arquivo;
- VI. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste estatuto.

**Artigo 23.** Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 24.** Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, **AMACEN**, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar mediante comprovante, os pagamentos de todas as obrigações da Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, **AMACEN**;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, **AMACEN**, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar a prestação de contas, compreendendo os relatórios de receitas e despesas e demais documentos, aos órgãos parceiros e sempre que forem solicitadas;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

- X
- XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os saques e cheques emitidos pela Associação
  - XII. Assinar escrituras de aquisição e venda de bens da sociedade juntamente com o Presidente, desde que autorizadas pela Assembléia Geral.

**Artigo 25.** Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 26** O Conselho Fiscal será constituído por cinco pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, no total de dez pessoas, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Artigo 27.** Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

**Artigo 28.** Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

**Artigo 29.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar mensalmente os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria;
- VI. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela entidade;
- VII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes necessárias ao desempenho de suas atribuições e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando seus suplentes, tanto quanto necessário no caso de ausência renúncia ou impedimento do respectivo titular.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um contador ou de um técnico em contabilidade, desde que por motivo justificado.

**Artigo 30.** As atividades e serviços prestados pelos diretores e membros do Conselho Fiscal, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

**Artigo 31.** A Entidade não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 32.** Antes do término do mandato, a destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá ter lugar mediante a processo devidamente instaurado pelo Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, em que se verifiquem:

- I. Culpa ou abuso no desempenho das suas funções;
- II. Abandono do cargo por 2(dois) meses consecutivos;
- III. Não cumprimento das atribuições de seu cargo e ou objetivos e princípios constantes neste Estatuto.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, porém, dar-se-á sempre o direito de defesa ao destituindo;

## Capítulo V

### DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

**Artigo 33.** As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 11, Parágrafo único, em pleito amplamente divulgado na área da Associação e compreende as seguintes fases:

- I. Publicação do Edital de Eleição;
- II. Registro de chapas;
- III. Votação;
- IV. Apuração;
- V. Proclamação dos eleitos.

**Artigo 34.** A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar nos meios de comunicação do Município, e também afixará na sede da Associação e nos lugares públicos mais freqüentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

**Artigo 35.** Com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembléia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 03 (três) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- I. Fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- II. Fixar os valores de custo da eleição, prevendo a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- III. Receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- IV. Elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da Associação;
- V. Organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- VI. Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- VII. Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- VIII. Presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- IX. Fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
- X. Acompanhar e orientar ao(a) 1º(a) Secretário(a) e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições

A

com as quais a Associação mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição; e,

XI. Dar posse a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, **AMACEN**.

**Artigo 36.** A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º. As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º. Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os associados que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º. Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

**Artigo 37.** Será recusado o registro de chapas que não contenham todos os candidatos efetivos e suplentes, de acordo com os Estatutos.

Parágrafo único. Se a documentação da chapa estiver irregular, cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral prestar todas as orientações necessárias para que os candidatos a corrijam no prazo de 05 (cinco) dias.

**Artigo 38.** Encerrado o prazo para registro de chapas, o presidente da Comissão Eleitoral deverá providenciar:

- I. A imediata lavratura de Ata no livro de atas, que será assinada por ele, pelo secretário e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas pela ordem, com os nomes de todos os candidatos registrados. A chapa que conseguiu o registro 1º receberá o nº. 01 (um). Em seguida, pela ordem: nº. 2, 3, etc.;
- II. Afixação na sede da entidade, em local visível, da relação das chapas registradas;
- III. Organização das cédulas para a votação e demais materiais eleitorais. Ex.: Folha de votação, relação de eleitores, cabines, canetas etc.
- IV. Escolher, em comum acordo com as chapas registradas, os mesários, sendo que cada chapa poderá indicar um mesário e um fiscal.

§ 1º. A Comissão Eleitoral terá a função de receber, apurar os votos e proclamar eleita a chapa que obtiver mais votos.

§ 2º. O Presidente da Comissão Eleitoral não poderá ser diretor da entidade ou parente de qualquer um dos candidatos. Os mesários e fiscais não poderão ser membros de chapas.

§ 3º. A Comissão Eleitoral deverá ser constituída em, no máximo, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição.

§ 4º. Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para inicio da votação, assumirá a presidência o 1º mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º mesário ou o suplente.

§ 5º. Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

**Artigo 39.** A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis) anos e devidamente cadastrado pela Associação.

§ 1º. No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: “sim” ou “não”, representando que as eleições dar-se-ão por declaração expressa às únicas chapas apresentadas.

§ 2º. Na hipótese da alternativa “não” alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3º. Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

§ 4º. A forma de votação será direta respeitando o sistema de voto universal e secreto, com maioria simples dos votos válidos, isto é, não serão considerados os votos nulos, brancos e aqueles que estiverem claramente definidos.

§ 5º. Em qualquer votação procedida na Associação cada sócio terá direito a apenas 01 (um) voto.

**Artigo 40.** São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

**Artigo 41.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo político-partidário. Caso desejem pleitear algum cargo nos poderes Executivo ou Legislativo, o mesmo deverá requerer seu afastamento do cargo que ocupa na entidade, com antecedência de 6(seis) meses antes da eleição.

§ 1º. Caso não seja eleito, o mesmo poderá retomar seu cargo.

**Artigo 42.** Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

**Artigo 43.** Quando da instauração de processo eleitoral, as chapas concorrentes deverão ser constituídas de:

- I. Presidente e Vice-Presidente;
- II. 1º e 2º Secretários;
- III. 1º e 2º Tesoureiros;
- IV. Conselho Fiscal constituídos por 10 (dez) membros.

**Artigo 44.** Cada Diretoria eleita tem mandato válido por 02 (dois) anos consecutivos e ininterruptos, com direito a uma reeleição consecutiva, caso tenha atingido os objetivos do Estatuto da Associação.

**Artigo 45.** São considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos. Em caso de empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Artigo 46.** Caberá a Comissão Eleitoral todas as providências a serem tomadas na parte administrativa, providenciando tudo o que for necessário, antes e durante as votações.

**Artigo 47.** As eleições serão feitas em 01 (um) único dia, sendo logo após a apuração, proclamada a chapa vencedora pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 48.** A Associação contará com a técnica, quando se fizer necessária e for aprovada pela Assembleia Geral.

**Artigo 49.** A chapa vencedora tomará posse após a regularização burocrática dos documentos legais da Associação.

## **DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO**

**Artigo 50.** O patrimônio da Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, **AMACEN**, será composto de :

- I. dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II. auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. doações ou legados;
- IV. produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. rendas em seu favor constituídas por 3ºs;
- VII. rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII. usufruto que lhes forem conferidos;
- IX. juros bancários e outras receitas de capital;
- X. valores recebidos de 3ºs em pagamento de serviços ou produtos;
- XI. contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, **AMACEN** somente poderão ser realizados para a manutenção de seus objetivos.

## **Capítulo VI DOS RECURSOS E GESTÃO FINANCEIRA**

**Artigo 51.** Fica a cargo da Tesouraria da Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, **AMACEN**, gerir as finanças da Sociedade.

**Artigo 52.** Os recursos financeiros da instituição compõem-se:

- I. Arrecadação líquidas atividades por ela promovida.
- II. Doações recebidas.
- III. Termos de parceria, auxílio e subvenções, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- IV. Contratos e acordos firmados com empresas e agenciasnacionais e internacionais.
- V. Doações, de qualquer natureza, recebidas, legados e heranças;
- VI. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VII. Contribuição dos associados;

§ 1º. Será da competência da Diretoria da Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, **AMACEN**, deliberar em reunião.

- I. Elaboração de projetos para obtenção de recursos financeiros nacionais e internacionais.
- II. Destinação exclusiva dos recursos direcionados a atendimento sociais da comunidade, desde que sejam observados os seguintes critérios:
  - a) Promoção de cursos profissionalizantes;
  - b) Contratação de instrutores comprovadamente habilitados;
  - c) Pagamento de funcionários indispensáveis ao serviço;
  - d) Demais despesas previstas neste Estatuto decorrentes da necessidade de expansão e execução das suas atividades.

§ 2º. A Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, **AMACEN**, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

§ 3º. A Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, **AMACEN**, aplica todas as subvenções e doações recebidas para as finalidades a que estejam vinculadas.

**Artigo 53.** A emissão de recibos e a movimentação bancária da Associação serão feitas somente mediante as assinaturas do Presidente e do 1º Tesoureiro em exercício.

## Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 54.** A prestação de contas da Diretoria deverá observar no mínimo:

- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos, junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objetivo de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

**Artigo 55.** As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

## Capítulo VIII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 56.** A Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, **AMACEN**, será dissolvida por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim num prazo mínimo de 60 dias de antecedência, após verificada a sua total impossibilidade de existência, onde estejam presentes pelo menos, metade mais um dos associados, em pleno gozo de suas prerrogativas.

**Parágrafo único.** A Assembléia Geral Extraordinária elegerá uma comissão composta de 5 (cinco) membros para liquidar o passivo e ativo da entidade.

**Artigo 57.** Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

## Capítulo IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 58.** Os sócios e dirigentes da Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, **AMACEN**, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Parágrafo único. A Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, **AMACEN**, terá um regimento interno que, após aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 59.** A Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, **AMACEN**, não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

**Artigo 60.** Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Artigo 61.** É vedada a utilização do nome da entidade, de bens e da sua sede social para fins pessoais, bem como campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

**Artigo 62.** A Associação não se responsabilizará por atos arbitrários praticados com abuso de poder ou má fé, por seus diretores ou conselheiros, mas os responsabilizará administrativa, civil e penalmente.

**Artigo 63.** Nas reuniões da Associação haverá 10 (dez) minutos reservados ao pronunciamento de qualquer cidadão, mediante inscrição do assunto no início da reunião.

**Artigo 64.** A Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, **AMACEN**, ao se constituir em pessoa jurídica se compromete a cumprir as determinações impostas pela legislação em vigor, enquadrando-se nos termos legais que tratam as instituições de educação ou de assistência social de sociedades benfeitoras, fundações e demais associações.

**Artigo 65.** Os associados que porventura se retirarem da Associação ou dela forem excluídos, nada poderão exigir da mesma pelo tempo que nela tenham permanecido e pelas contribuições já efetuadas a qualquer título e não adquirirão quaisquer direitos, seja a que título for sobre os bens sociais.

**Artigo 66.** Qualquer modificação neste Estatuto compete à iniciativa da Diretoria, discutida e aprovada pela Assembléia Geral com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo em seguida ser registradas as partes modificadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

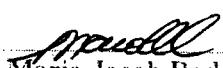
**Artigo 67.** O exercício financeiro da Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, **AMACEN**, coincidirá com o ano civil.

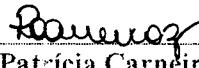
**Artigo 68.** O orçamento da Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, **AMACEN**, será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminada por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

**Artigo 69.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o fórum da Comarca de Ubá-MG, para sanar possíveis dúvidas.

**Artigo 70.** Este Estatuto da Associação dos Moradores e Amigos do Centro de Ubá, **AMACEN**, foi constituído em obediência a convocação de uma Assembléia Geral, após discutido artigo por artigo, tudo constando em ata de livro próprio, sendo aprovado por unanimidade dos presentes e entrando em vigor a partir desta data.

Ubá, 01 de dezembro de 2018.

  
Sonia Maria Jacob Rodrigues  
Presidente

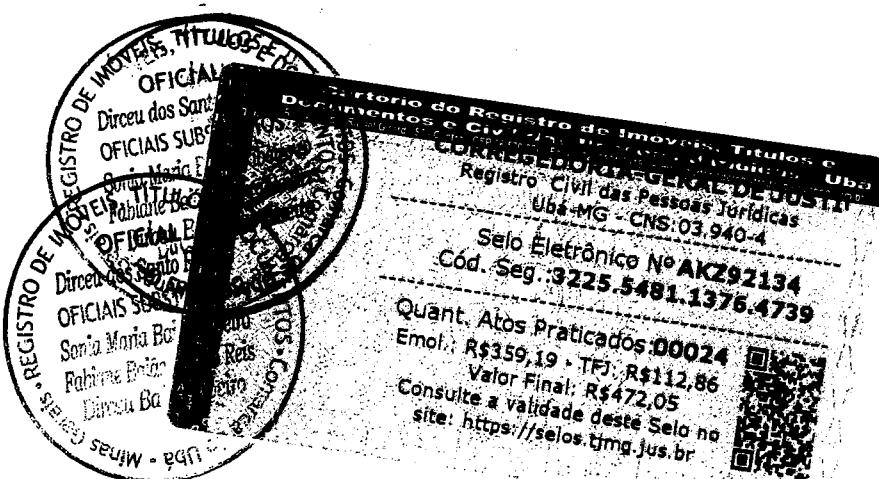
  
Patricia Carneiro Queiroz  
Secretária

**Registro Civil das Pessoas Jurídicas**  
Rua Vereador Rafael Girardi, 57 · Centro · Fone: (32) 3531-5915  
**Dirceu dos Santos Ribeiro · Oficial**  
**Sônia Maria Baião Ribeiro - Oficial Substituta**

PROTOCOLADO SOB N° 0030734  
REGISTRADO SOB N° 0017978  
LIVRO A-071 · FLS. 249/271  
Ubá-MG, 08 de janeiro de 2019.

Priscila Lourenço  
Escrevente Auxiliar

Emolumentos: R\$359,19, TFJ: R\$112,86, Total: R\$472,05.

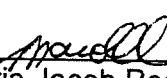


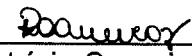
Ata da Assembléia de Constituição da **Associação de Moradores e Amigos da Região Central de Ubá - AMACEN**, eleição e posse da sua Diretoria e Conselho Fiscal. Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezoito (01/12/2018) as 9horas, na Associação dos Empregados de Ubá, Av. Cristiano Roças, Centro, Ubá, MG, atendendo ao Edital de Convocação de 01 de novembro de 2018, divulgado na imprensa, redes sociais, Câmara Municipal de Ubá e Prefeitura Municipal de Ubá, teve início o processo eleitoral objetivando constituir uma associação de fins não econômicos cujas finalidades foram descritas na proposta de Estatuto, reuniram-se em Assembléia Geral, os interessados em realizar este ato de constituição, declarando-se maiores e capazes e consignando seus nomes, qualificações e assinaturas, confirmando, assim, suas presenças em lista apartada destinada a este fim. A Comissão Eleitoral foi composta pelos senhores: Presidente: Sr. Túlio César de Lucca Pereira, e mesários os Senhores Paulo Sérgio Neves e Eli Izidório Moreira. Abrindo os trabalhos, o presidente da Comissão Eleitoral, Sr Túlio César de Lucca Pereira convidou a(o) Sr(a) Paulo Sérgio Neves e Eli Izidório Moreira para secretariar os trabalhos e informou a todos sobre os procedimentos a serem adotados. Logo após, expôs o objetivo da reunião e perguntou aos presentes se todos estavam de acordo com a criação desta entidade, os quais, por unanimidade, concordaram. Em seguida, o Presidente pediu aos presentes a aprovação do nome que a entidade teria, ficando decidido, por unanimidade, que a mesma será denominada Associação de Moradores e Amigos da Região Central de Ubá – **AMACEN**. Definida a denominação, o Presidente procedeu a leitura da proposta de Estatuto da associação, que foi analisado por todos os presentes. Pós a leitura, apresentação e votação de alterações, foi aprovado por unanimidade. Por fim, passou-se a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo o Presidente da Comissão, juntamente com o coordenador da FEMAC, Sr. Mário Angelo Noé e o Diretor de Assuntos Comunitários da FEMAC, Antonio Domingos Ximenes Trindade, verificado se toda a documentação e demais procedimentos estavam em ordem. Verificou-se que foi apresentada uma única chapa para concorrer aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, sendo os membros os seguintes, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários: **Presidente:** Sonia Maria Jacob Rodrigues, brasileira, divorciada, RG: 548.645, CPF:235.722.056-20, residente a Rua Vicente Leite 81/303, Centro Ubá, MG; **Vice Presidente:** Marcos Aparecido de Almeida, brasileiro, solteiro, RG M1406608, CPF 330.123.696-00, residente à Av Cristiano Roças, 73/101, Centro, Ubá, MG. **1ª Secretária(o):** Patrícia Carneiro Queiroz, brasileira, solteira, RG 11.051.804, CPF 096.916.156-57, residente à Rua Coronel João Rodrigues de Andrade, 78, bairro Bua Vista, Ubá, MG. **2ª Secretária(o):** Eli Izidório Moreira, brasileiro, casado, RG M466152, CPF 180.753.126-00, residente à Rua Major Tito César, 63, Centro, Ubá, MG. **1º Tesoureiro:** Alex Pinto Lucas, brasileiro, divorciado, RG M14183229, CPF 080.504.626-76, residente à Rua São José, 170, centro, Ubá, MM. **2º Tesoureiro:** William Rosignoli, brasileiro, divorciado, PG M2471838, CPF 454.489.226-00, residente à Rua Titita Batalha, 131, Ubá, MG. **Conselho Fiscal:** **Titulares:** Paulo Sérgio Neves, brasileiro, casado, RG M3535899, CPF 514.788.036-49, residente à Rua Maestro João Ernesto, 186, Ubá, MG. Túlio César de Lucca Pereira, brasileiro, casado, OAB/MG 85.551, CPF 571.490.626-87; residente à Rua Coronel Carlos Brandão, 47/102,Ubá, MG. Márcia Cristina de Souza Moreira, brasileira, separada judicialmente, RG M1778717, CPF 331.459.976-53, residente à Galeria Francisco Laurea, 26/102, centro, Ubá, MG. Nilton Ribeiro brasileiro, casado, RG M2411650, CPF 382.171.046-20, residente a Av Padre Arnaldo Jansen, 110, Uba, MG. Oswaldo Peixoto Guimaraes, brasileiro, casado, RG 10818568, CPF 136.185.716-15, residente à Rua Gerônimo Salgado, 92/B, Centro, Ubá, MG. **Conselho**

Roo  
X

**Suplentes:** Genito Pires do Amaral, brasileiro, casado, RG M 1670157, CPF 234.961.506-53, residente Vicente Leite, 41, Centro, Ubá, MG. Williene Batalha Risignoli, brasileira, casada, RG M13778536, CPF 170.886.096-65, residente à Rua da Mantiqueira, 70, Ubá, MG. Luiz Alberto Gravina, brasileiro, casado, RG M1816326, CPF 234999586-00, residente à Rua XV de Novembro, 41/402, centro, Ubá, MG. Rosane Mary Lopes Coutinho, brasileira, casada, RG M1137003, CPF 284.183.876-53, residente à Rua Vicente Leite, 100, centro, Ubá, MG. Miguel Arcanjo de Paula Batista, brasileiro, casado, RG M 2799096, CPF 472.479.166-72, residente Rua Tenente Pedro Batalha, 254, Ubá, MG. Como foi apresentada uma única chapa, o Presidente orientou que o processo eleitoral deveria obedecer ao disposto no estatuto, ou seja, através de voto individual, universal, direto e secreto, onde na cédula eleitoral, apresentava duas alternativas: sim e não, devendo os eleitores marcarem apenas uma das opções, concordado ou não com a chapa apresentada. A eleição transcorreu dentro da maior normalidade e às 12 horas, foi encerrado o processo eleitoral, seguindo-se a apuração dos votos. Na apuração, computou-se 111 votos, sendo 01 voto branco, 01 voto Não e 109 votos Sim. Verificou-se que a chapa apresentada foi eleita com 109 (cento e nove) votos. O presidente da Comissão Eleitoral, declarou então eleitos e empossados na forma do estatuto, para o biênio de 01 de dezembro de dois mil e dezoito (01/12/2018) a 30 de novembro de dois mil e vinte ( 30/11/2020). Após a assinatura do Termo de Posse, o Presidente recém eleito usou da palavra para agradecer o apoio recebido e conclamou a todos para trabalharem juntos pelo bem comum da associação. Apresentou também em breves palavras suas propostas para o mandato que ora inicia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Presidente eleita Sônia Maria Jacob Rodrigues e 1º Secretário da Diretoria da Associação recém eleita Patrícia Carneiro Queiroz.

Ubá,01 de dezembro de 2018. CONFERE COM A ORIGINAL.

  
\_\_\_\_\_  
Sonia Maria Jacob Rodrigues  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Patrícia Carneiro Queiroz  
Secretária

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.480.281/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2019
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO CENTRO DE UBA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMACEN</b>		PORTA <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R VICENTE LEITE</b>	NÚMERO <b>81</b>	COMPLEMENTO <b>APT 303</b>
CEP <b>36.500-009</b>	BARRA/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>UBA</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>AMACENUBA2018@GMAIL.COM</b>		UF <b>MG</b>
TELEFONE <b>(32) 9932-4847</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/01/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/01/2019 às 15:29:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSAV Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)